



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PROJETO DE EMENDA À LOMAN Nº 001/2023 - de autoria do Vereador Caio André, que “**ALTERA** a redação do art. 361 da Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman)”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Lei e Resoluções, desta forma, abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto de lei.

Preliminarmente, esclarecemos que projeto de lei em questão versa sobre a alteração do art. 361 caput da Lei Orgânica de Manaus, que passará a vigorar com a seguinte redação: “*Art. 361. O Município destinará recursos e investirá no desporto e no lazer comunitário e estimulará a iniciativa privada a adotar idêntico procedimento, priorizando, no primeiro caso, o desporto de participação e acrescentando o desporto de iniciação e educacional*”.

Ainda, acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 361 do mesmo Codex, que passará a vigorar com a seguinte redação: § 4.º *Nos espaços públicos de esporte e lazer do município, serão estimuladas as práticas de desporto de formação esportiva.* § 5.º *O Município investirá recursos no desporto educacional para práticas esportivas nas escolas.*” (NR).

A presente propositura não viola o ordenamento jurídico vigente, assim como, é prerrogativa do poder legislativo através do vereador a propositura de emenda e Lei Orgânica do Município, nos moldes do art. 58 da LOMAN, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Ressalta-se, que o presente projeto, visa apenas alterar a Lei Orgânica do Município de Manaus, para alterar o texto do art. 361 *caput*, e incluir §4º e 5º no mesmo artigo da LOMAN.

Portanto, o projeto versa apenas sobre interesse local, haja vista seu conteúdo refere-se a alteração de lei já em vigor no âmbito municipal, e que não ensejará em qualquer aumento de despesa ou prejuízo ao erário municipal.

Ademais, por se tratar de projeto de interesse local, tanto a Legislação Local e a Constituição Federal autorizam a presente iniciativa legislativa, nos seguintes termos:

Art. 8º - LOMAN - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 30 – CF - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, o presente projeto de lei encontra-se em perfeita consonância com a legislação federal que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, previsto na lei complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Portanto, não vejo óbice à tramitação de tal propositura do nobre vereador, nos aspectos que compete a essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Emenda à LOMAN nº 001/2023.**

É o parecer.

Manaus, 06 de maio de 2023.


Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR

